



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2619/2015, de 21 de Setembro de 2015.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS, QUE ESPECIFICA.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi-sp, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o Anexo I, da Lei Complementar Federal nº 9503/97;

CONSIDERANDO que o Anexo I – Dos Conceitos e Definições, da Lei Complementar nº 9503/97, dispõe que “regulamentação de via – implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definido, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horário e dias”;

CONSIDERANDO que o Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Inciso VIII, do Artigo 30 da Constituição Federal determina que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a implantação de sinalização de trânsito nas vias públicas abaixo relacionadas, como se dispõe:

I - Fixa como “sentido único” (R-24a) o trânsito de veículos na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, advindo da Avenida da Saudade até a Rua Coronel Francisco Jozzolino;

II - Fixa “Proibido Estacionar” (R-6a) todo o entorno da E.E.P.G FRANCISCO CIMINO, ou seja constitui infração de trânsito o estacionamento de veículo no:

a) Lado par da Rua Luiz Jaria, entre a Av. Fioravante Carello e Av. Francisco Corrente;

b) Lado ímpar da Av. Francisco Corrente, entre a Rua Luiz Faria e Rua Lourenço Pitelli;

c) Lado ímpar da Rua Lourenço Pitelli, entre a Av. Francisco Corrente e Av. Fioravante Carello;

d) Lado ímpar da Av. Fioravante Carello, entre a Rua Lourenço Pitelli e Rua Luiz Jaria.

III - Fixa “Proibido Estacionar” (R-6a), reproduzindo no canto superior, com a informação abaixo “proibido estacionar veículos pesados”, no lado ímpar da Rua Afrânio de Oliveira, entre a Rua Rodrigues Alves e Rua Campos Salles;

IV - Fixa como “sentido único” (R-24a) o trânsito de veículos na Rua Afrânio de Oliveira, no sentido da Rua Mal. Floriano Peixoto até a Rua Rodrigues Alves;

V - Fixa como “sentido único” (R-24a) o trânsito de veículos na Rua Antonio Bernardes Filho, no sentido da Rua Rodrigues Alves até a Rua Mal. Floriano Peixoto;

VI - Fixa como “sentido único” (R-24a) o trânsito de veículos na Rua Campos Salles, no sentido da Avenida Nério Lanfredi até a Avenida 13 de junho;

VII – Fixa “proibido trânsito de caminhões” (R-9), na Rua Campos Salles, no trecho compreendido entre a Avenida 9 de Julho até a Rua 13 de Junho, e;

VIII - Fixa “Proibido Estacionar” (R-6a) Caminhões e Onibus no lado par da Avenida Ana Castro Pestilho Brunhara, no trecho entre a Rua Campos Salles e Rua Rodrigues Alves.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 21 de setembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 3 de 7

Código Localizador: 9T/BEVVJ

DECRETO Nº 2.620/2015, de 24 de SETEMBRO de 2015.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.378 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014 QUE "AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI A INSTITUIR O PROGRAMA POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E A ESTABELECEER CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS."

BRÁS DE SARRO, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do inciso VI, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.378, de 24 de setembro de 2014, a qual "Autoriza a Prefeitura do Município de Pirangi a instituir o programa por serviços ambientais e a estabelecer convênios com o estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais";

DECRETA:

Artigo 1º – A Prefeitura do Município de Pirangi é autorizada a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos, considerando-se o seguinte:

I – Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será direcionado aos proprietários rurais que promovam as seguintes ações de conservação e/ou restauração de serviços ecossistêmicos:

I - Adoção de práticas conservacionistas de solo, com vistas à prevenção e controle da erosão, impedindo o assoreamento dos cursos hídricos;

II – Ação de práticas voltadas ao saneamento ambiental, com vistas à proporcionar o tratamento adequado dos resíduos gerados na propriedade rural;

III – Implantação, conservação e manejo adequado da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente (APP), bem como em reservas legais (RL), de acordo com a legislação ambiental estadual e federal vigente;

Artigo 3º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados se dará mediante a implantação de todas as ações descritas no artigo 3º, devendo se estender pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, com vistas à obtenção de resultados à qualidade do meio ambiente.

Artigo 4º - Para que o proprietário de imóvel rural seja habilitado para o recebimento de recursos, este deverá providenciar e protocolar documentação específica junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Pirangi, conforme segue:

I – O imóvel rural deverá estar localizado no território do município de Pirangi, bem como deve estar com a documentação da propriedade devidamente organizada e atualizada;

II – O proprietário deverá apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem como demais cadastros ou atualizações da propriedade junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

III – Não apresentar TCRAs à cumprir;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 4 de 7

IV – Apresentar o projeto proposto para a execução das ações dispostas no artigo 3º do presente Decreto;

V – A área do imóvel não deverá ser superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

VI – Apresentar relatório devidamente assinado por profissional da área referente ao desenvolvimento do projeto, devendo, obrigatoriamente, serem apresentados os resultados da implantação do projeto.

Artigo 5º - Além do exposto os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

§ Único – Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados em função das diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Artigo 6º - A efetiva implementação do PSA está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, que podem ser oriundos das seguintes fontes:

I – Doações, empréstimos ou transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Dotação orçamentária municipal;

III – Recursos estaduais, tais como FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição), destinados pelo conselho de orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – Recursos do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), destinados a projetos de PSA pelo Comitê de Bacias Hidrográficas, devendo ser observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança e a normatização do FEHIDRO.

V – Outros recursos públicos ou privados, em âmbito estadual ou federal, que vierem a ser constituídos para essa finalidade.

Artigo 7º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Artigo 8º – Fica a Prefeitura do Município de Pirangi autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Artigo 9º – Fica a Prefeitura do Município de Pirangi autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 10º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de setembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e mandado publicar, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 5 de 7

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

Código Localizador: WROKKOMM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Pirangi

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo
(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Setembro/2014 a Agosto/2015

Poder Legislativo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.324.780,32	100,00%
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	534.225,37	1,89%
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	1.699.486,82	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	1.614.512,48	5,70%
EXCESSO A REGULARIZAR	0	0,00%

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR
Contador CRC Nº 1SP266649/O-2

JONAS MOMENTE ALBANI
Resp. pelo Controle Interno

Código Localizador: **GS10F9TY**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 6

Página 7 de 7

Câmara Municipal de Pirangi

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo
(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Setembro/2014 a Agosto/2015

Órgão: Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS COM PESSOAL												TOTAL
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.562,40	14.671,73	21.354,83	29.428,24	12.701,96	13.575,20	13.575,20	13.699,08	13.743,47	16.031,31	14.887,39	14.887,39	192.118,20
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	19.035,72	19.035,72	19.035,72	19.035,72	19.035,72	19.035,72	19.035,72	19.035,72	19.035,72	22.241,34	15.830,10	19.035,72	228.428,64
ENCARGOS SOCIAIS	7.767,60	0,00	15.883,96	11.822,53	7.924,03	7.771,24	7.897,24	7.806,55	7.861,19	9.612,39	8.271,22	8.145,22	100.763,17
INATIVOS, PENSIONISTAS-OUTROS BENEFICIOS	968,40	968,40	968,40	1.936,80	968,40	968,40	968,40	968,40	968,40	1.131,48	1.049,94	1.049,94	12.915,36
TOTAL DESPESAS	41.334,12	34.675,85	57.242,91	62.223,29	40.630,11	41.350,56	41.476,56	41.509,75	41.608,78	49.016,52	40.038,65	43.118,27	534.225,37

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL												TOTAL
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	
TOTAL LÍQUIDO	41.334,12	34.675,85	57.242,91	62.223,29	40.630,11	41.350,56	41.476,56	41.509,75	41.608,78	49.016,52	40.038,65	43.118,27	534.225,37

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR
Contador CRC Nº 1SP266649/O-2

JONAS MOMENTE ALBANI
Resp. pelo Controle Interno

Código Localizador: ASY5XOYO